



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 066/2023

Instrumento particular de Contrato para Contratação de Empresa para locação de banheiros químicos a fim de atender o município de Ipameri que entre si fazem de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás e do outro, como contratado, a empresa **CBQ LOCAÇÕES LTDA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Como **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santa Cecília, Bairro Santa Cecília, Centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade n.º 633117 - DGPC/GO e do CPF/MF n.º 217.481.951-15, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal.

1.2 Como **CONTRATADA: CBQ LOCAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 3725, Loteamento Copacabana, Catalão/GO, CEP 75705-150, inscrita no CNPJ sob o nº 17.032.701/0001-05, neste ato representada por **CÉZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 3293373 SSP/GO e CPF 801.578.581-20, residente e domiciliado na Alameda dos Cedros, nº 12, Quadra 04 Lote 28, Condomínio dos Bunitis, Catalão/GO, CEP 75705-873.

1.3 Fundamentação Legal: O presente contrato é firmado com supedâneo na Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

2.1 É objeto do presente contrato: Contratação de Empresa de Locação de Banheiros Químicos, oriunda do Pregão Presencial nº 049/2022 firmada entre a Prefeitura Municipal de Catalão.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE DIARIA BANHEIRO QUIMICO PNE	50	590,00	R\$29.500,00
2	LOCAÇÃO DE DIARIA BANHEIRO QUIMICO STANDART	450	220,00	R\$99.000,00
3	LOCAÇÃO SEMANAL DE BANHEIRO QUIMICO STANDART	100	1.380,00	R\$138.000,00
4	LOCAÇÃO MENSAL DE BANHEIRO QUIMICO STANDART	50	2.380,00	R\$119.000,00
TOTAL:				R\$385.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO:

3.1. Sugere se a Adesão da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 049/2022 firmada entre a Prefeitura Municipal de Catalão, referente a Futura e Eventual Locação de tendas, estruturas de som e iluminação, palco, banheiros químicos, equipamentos e estruturas correlatas, para atender o Município de Ipameri-GO.

3.2. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição em questão, poderá ser obtida pela demonstração de custos contidas nas planilhas mercadológicas de composição e comparação entre orçamentos.

3.3. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Até o 10º (décimo) dia após a apresentação da fatura, da competente liquidação da despesa e da atestação a cargo do setor próprio do Município.

4.2. O pagamento do Preço pactuado será de acordo com o Fornecimento dos Materiais contratados/solicitados, devendo a CONTRATADA, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto desta Licitação.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com as quantidades prestadas fornecidas discriminadas e acompanhada da requisição dos mesmos.



4.4. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e poderá ser prorrogado nas condições básicas determinadas pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, mediante ajuste entre as partes contratadas, antes de seu término.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da

respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.3. Não haverá quantidade mínima para entrega, a contratada deverá entregar a quantidade solicitada.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avaria ou defeitos;

7.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.7. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

7.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

CLÁUSULA OITAVA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$385.500,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais)** cuja despesa ocorrerá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	CD/ Descrição
1045	27.812.0720.4014 MANUTENÇÃO DO ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E EVENTOS	100	ORDINARIO	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PES JURID.



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Unidade	Funcional	F. Recursos	Origem	CD/ Descrição
1001	04.122.0052.4001 MANUTENÇÃO DO GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL	100	ORDINARIO	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS- PES JURID.

CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Com fundamento na Lei nº 8.666/1993, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores deste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, se a CONTRATADA que:

- apresentar documentação falsa;
- fraudar a execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa; ou
- cometer fraude fiscal.

9.2. Ficar caracterizada fraude na execução do contrato, quando a CONTRATADA:

- elevar arbitrariamente os preços;
- entregar um bem ou serviço por outro;
- alterar substância, qualidade ou quantidade dos bens fornecidos ou dos serviços prestados ao CONTRATANTE; ou
- tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à execução do contrato.

9.3. Ficar caracterizado comportamento inidôneo, quando:

- constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE;
- atuação com interesses escusos;
- reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;
- tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da execução do contrato;
- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CONTRATANTE.

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

- a) advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais que não resultem em prejuízo para a Administração; e
- b) multas.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os bens ou serviços contratados;
- e) manter empregado sem qualificação para executar o fornecimento de bens ou serviços contratados.

10.2. Nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, em prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

10.2.3. É admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. Fica nomeado como fiscal do contrato **Felipe Simão Lino – Superintendente Municipal**, para acompanhar a perfeita execução do fornecimento dos itens, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

A presente avença é regida pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e as alterações contidas na Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994,



independentemente de qualquer transcrição, especialmente os casos omissos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DO FORO

É competente o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos, combinados e contratados, mandaram imprimir o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que ao final venha surtir seus efeitos jurídicos desejados, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 13 dias de Janeiro de 2023.

JÂNIO ANTÔNIO CARNEIRO
Gestor Municipal
- Contratante -

CBQ LOCAÇÕES LTDA
- Contratado -

Testemunha:
Nome:
CPF:

Testemunha:
Nome:
CPF: